



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 193-65.2016.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO
DE DIREÇÃO REGIONAL – ELEIÇÕES 2016

Interessados: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR
GIOVANI CHERINI
ENILTO JOSÉ DOS SANTOS

Relator: DR. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

MANIFESTAÇÃO

Ante a determinação do eg. TRE da notificação pessoal dos dirigentes partidários (fl. 31), restando devidamente citados (fls. 47 e 48), os quais quedaram-se silentes, nos termos da certidão à fl. 49, **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o mérito do parecer exarado às fls. 26-29**, opinando pelo julgamento de **não prestação das contas da campanha eleitoral de 2016** e pela suspensão dos repasses do Fundo Partidário até que seja regularizada a situação das contas pelo partido e seus responsáveis, conforme disposto no art. 73, II, da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Ademais, ante a responsabilidade dos dirigentes partidários, requer-se que não sejam os mesmos considerados quites com a Justiça Eleitoral até que seja regularizada a presente prestação de contas.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Fábio Nesi Venzon
Procurador Regional Eleitoral Substituto